

RESOLUÇÃO Nº 089/02

Altera dispositivos da Resolução nº 088, de 14 de outubro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 088, de 14 de outubro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O procedimento para escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa, na forma do inciso 11,§ 2º do artigo 48 da Constituição Estadual, será iniciado com o ofício do Presidente da Corte de Contas, dando conhecimento ao Presidente do Poder Legislativo Estadual, da existência da vaga.

Art. 2º. Após a leitura do Ofício em Plenário, os senhores Deputados apresentarão o nome ou os nomes que satisfaçam as exigências constitucionais para ocupar o cargo.

.....

Art. 5º. Mediante a apresentação do nome ou dos nomes, o Presidente da Assembleia Legislativa convocará reunião extraordinária da Mesa Diretora para apreciação do nome ou nomes apresentados pelos senhores Deputados, que escolherá o indicado para nomeação, o candidato ou candidatos que satisfaçam as exigências contidas no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. O Presidente da Mesa Diretora comunicará ao Governador do Estado o nome ou os nomes indicado ou indicados, para imediata nomeação.

Art. 7º. Não havendo indicação, que tenha atendido o previsto no artigo 3º, o Presidente da Assembleia Legislativa escolherá 03(três) nomes que obtiveram a primazia na indicação.

Art. 8º. Ocorrendo escolha na forma do artigo anterior, o Presidente da Mesa Diretora indicará os nomes ao Plenário, que em votação secreta e por maioria d de seus membros, escolherão o nome ou nomes que obtiver ou obtiverem a maioria dos votos, e nomeação será procedida de acordo com o artigo 6º desta Resolução.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente